REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/1345 DA COMISSÃO

de 18 de julho de 2017

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2017 devido a sobrepesca nos anos anteriores

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) As quotas de pesca para 2016 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

— Regulamento (UE) n.º 1367/2014 do Conselho ([2]),

— Regulamento (UE) 2015/2072 do Conselho ([3]),

— Regulamento (UE) 2016/72 do Conselho ([4]) e

— Regulamento (UE) 2016/73 do Conselho ([5]).

(2) As quotas de pesca para 2017 foram estabelecidas pelos seguintes regulamentos:

— Regulamento (UE) 2016/1903 do Conselho ([6]),

— Regulamento (UE) 2016/2285 do Conselho ([7]),

— Regulamento (UE) 2016/2372 do Conselho ([8]) e

— Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho ([9]).

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.
([2]) Regulamento (UE) n.º 1367/2014 do Conselho, de 15 de dezembro de 2014, que fixa, para 2015 e 2016, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade (JO L 366 de 20.12.2014, p. 1).
([3]) Regulamento (UE) 2015/2072 do Conselho, de 17 de novembro de 2015, que fixa, para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1221/2014 e (UE) 2015/104 (JO L 302 de 19.11.2015, p. 1.)
([4]) Regulamento (UE) 2016/72 do Conselho, de 22 de janeiro de 2016, que fixa, para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2015/104 (JO L 22 de 28.1.2016, p. 1).
([5]) Regulamento (UE) 2016/73 do Conselho, de 18 de janeiro de 2016, que fixa, para 2016, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca no mar Negro (JO L 16 de 23.1.2016, p. 1.)
([6]) Regulamento (UE) 2016/1903 do Conselho, de 28 de outubro de 2016, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento (UE) 2016/72 (JO L 295 de 29.10.2016, p. 1).
([7]) Regulamento (UE) 2016/2285 do Conselho, de 12 de dezembro de 2016, que fixa, para 2017 e 2018, as possibilidades de pesca para os navios de pesca da União relativas a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade e altera o Regulamento (UE) 2016/72 (JO L 344 de 17.12.2016, p. 32).
([8]) Regulamento (UE) 2016/2372 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Negro (JO L 352 de 23.12.2016, p. 26.)
([9]) Regulamento (UE) 2017/127 do Conselho, de 20 de janeiro de 2017, que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L 24 de 28.1.2017, p. 1).

(3) Em conformidade com o artigo 105.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, se determinar que um Estado-Membro excedeu as quotas de pesca que lhe foram atribuídas, a Comissão procede a deduções das quotas futuras desse Estado-Membro.

(4) O artigo 105.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 prevê que as deduções das quotas de pesca sejam praticadas no ano ou anos seguintes, mediante a aplicação dos correspondentes fatores de multiplicação fixados nesses números.

(5) Alguns Estados-Membros excederam as respetivas quotas de pesca para 2016. Por conseguinte, é conveniente efetuar, relativamente às unidades populacionais sobre-exploradas, deduções das quotas de pesca que lhes foram atribuídas em 2017 e, se for caso disso, nos anos seguintes.

(6) Os Regulamentos de Execução da Comissão (UE) 2016/2226 ([1]) e (UE) 2017/162 ([2]) previram deduções das quotas de pesca para 2016 no que diz respeito a certos países e espécies. Contudo, no caso de determinados Estados-Membros, as deduções a aplicar relativamente a certas espécies eram superiores às respetivas quotas disponíveis em 2016, pelo que não puderam ser aplicadas na íntegra nesse ano. Para garantir, nesses casos, a dedução da quantidade total relativa às unidades populacionais em causa, as quantidades remanescentes devem ser tidas em conta na fixação das deduções para 2017 e, se for caso disso, das quotas dos anos seguintes.

(7) No quadro do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho ([3]), por ofício de 16 de novembro de 2016, a Bélgica solicitou à Comissão autorização para desembarcar quantidades suplementares de pregado e rodovalho nas águas da União das zonas IIa, IV (T/B/2AC4-C), nos limites de 10 % da quota. As quantidades suplementares concedidas em 2016 ao abrigo desse processo devem ser consideradas como excedendo os desembarques autorizados para efeito das deduções previstas no artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(8) As deduções das quotas de pesca previstas no presente regulamento devem aplicar-se sem prejuízo das deduções aplicáveis às quotas de 2017 em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 185/2013 da Comissão ([4]).

(9) Atendendo a que as quotas são expressas em toneladas, a sobrepesca que envolva quantidades inferiores a uma tonelada não deve ser tida em conta,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. As quotas de pesca fixadas, para 2017, nos Regulamentos (UE) 2016/1903, (UE) 2016/2285, (UE) 2016/2372 e (UE) 2017/127 são diminuídas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

2. O n.º 1 aplica-se sem prejuízo das deduções previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 185/2013.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2016/2226 da Comissão, de 9 de dezembro de 2016, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2016 devido a sobrepesca nos anos anteriores (JO L 336 de 10.12.2016, p. 28).
([2]) Regulamento de Execução (UE) 2017/162 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2016 devido a sobrepesca de outras unidades populacionais nos anos anteriores e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/2226, que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2016 devido a sobrepesca nos anos anteriores (JO L 27 de 1.2.2017, p. 101).
([3]) Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho, de 6 de maio de 1996, que introduz condições suplementares para a gestão anual dos TAC e quotas (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3).
([4]) Regulamento de Execução (UE) n.º 185/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013, que prevê deduções de determinadas quotas de pesca atribuídas a Espanha em 2013 e nos anos seguintes devido a sobrepesca de uma quota de sarda em 2009 (JO L 62 de 6.3.2013, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de julho de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

DEDUÇÕES DAS QUOTAS RELATIVAS A UNIDADES POPULACIONAIS QUE FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
BE	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	87 000	86 919	91 566	105,35 %	4 647	/	/	/	4 647
BE	SOL	7FG.	Linguado-legítimo	Divisões VIIf, VIIg	487 000	549 565	563 401	102,52 %	13 836	/	/	/	13 836
BE	SOL	8AB.	Linguado-legítimo	Divisões VIIIa, VIIIb	42 000	281 638	287 659	102,14 %	6 021	/	C (6)	/	6 021
BE	T/B	2AC4-C	Pregado e rodovalho	Águas da União das zonas IIa, IV	329 000	481 000	514 275	106,92 %	33 275 (7)	/	/	/	33 275
DE	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da União das zonas IIa, IV	0	0	2 118	N/A	2 118	/	/	/	2 118
DE	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	22 751 000	21 211 759	22 211 517	104,71 %	999 758	/	/	/	999 758
DK	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da União das zonas IIa, IV	0	0	1 350	N/A	1 350	/	/	/	1 350
DK	HER	1/2-	Arenque	Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas I, II	7 069 000	10 331 363	10 384 320	100,51 %	52 957	/	/	/	52 957
DK	JAX	4BC7D	Carapaus e espécies associadas	Águas da União das divisões IVb, IVc, VIId	5 519 000	264 664	265 760	100,42 %	1 096	/	/	/	1 096
DK	MAC	2A34.	Sarda	Zonas IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32	19 461 000	13 354 035	14 677 440	109,91 %	1 323 405	/	/	/	1 323 405

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) [1]	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação [2]	Fator de multiplicação suplementar [3] [4]	Deduções pendentes de anos anteriores [5] (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
DK	MAC	2A4A-N	Sarda	Águas norueguesas das divisões IIa, IVa	14 043 000	14 886 020	16 351 930	109,85 %	1 465 910	/	/	/	1 465 910
DK	NOP	04-N.	Faneca-da-noruega	Águas norueguesas da subzona IV	0	0	22 880	N/A	22 880	/	/	/	22 880
DK	OTH	*2AC4C	Outras espécies	Águas da União das zonas IIa, IV	6 018 300	3 994 920	4 508 050	112,84 %	513 130	1,2	/	/	615 756
DK	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	3 920	N/A	3 920	/	/	/	3 920
DK	SAN	234_1	Galeota	Águas da União da zona de gestão da galeota 1	12 263 000	12 517 900	12 525 750	100,06 %	7 850	/	/	/	7 850
DK	SAN	04-N.	Galeota	Águas norueguesas da subzona IV	0	0	19 860	N/A	19 860	/	/	/	19 860
ES	ALB	AN05N	Atum-voador do Norte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	14 917 370	14 754 370	16 645 500	112.82 %	1 891 130	1,2	/	/	2 269 356
ES	ALF	3X14-	Imperadores	Águas da União e águas internacionais das subzonas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV	67 000	86 159	79 185	91.90 %	– 6 974	/	/	817	0
ES	BSF	8910-	Peixe-espada-preto	Águas da União e águas internacionais das subzonas VIII, IX, X	12 000	24 004	16 419	68.41 %	– 7 585	/	/	2 703	0
ES	BUM	ATLANT	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Atlântico	0	0	13 396	N/A	13 396	/	A	/	20 094
ES	COD	1/2B.	Bacalhau	Zonas I, IIb	13 192 000	9 730 876	9 731 972	100,01 %	1 096	/	/	/	1 096

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
ES	GHL	1N2AB.	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	9 000	27 600	306.67 %	18 600	1,0	A	/	27 900
ES	GHL	N3LMNO	Alabote-da-gronelândia	NAFO 3 LMNO	4 067 000	4 070 000	4 072 999	100.07 %	2 999	/	C (6)	/	2 999
ES	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	876 000	459 287	469 586	102,24 %	10 299	/	/	/	10 299
ES	SRX	89-C.	Raias	Águas da União das subzonas VIII, IX	1 057 000	925 232	956 878	103.42 %	31 646	/	A	131 767	179 236
ES	WHM	ATLANT	Espadim-branco-do-atlântico	Oceano Atlântico	2 460	2 460	9 859	400.77 %	7 399	1,0	A	138 994	150 092
FR	LIN	04-C.	Maruca	Águas da União da subzona IV	162 000	262 351	304 077	115.91 %	41 726	1,0	/	/	41 726
FR	POK	1/2/INT	Escamudo	Águas internacionais das subzonas I, II	0	0	2 352	N/A	2 352	/	/	/	2 352
FR	RED	51214S	Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas)	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV	0	0	29 827	N/A	29 827	/	/	/	29 827
FR	SBR	678-	Goraz	Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII	6 000	28 817	31 334	108.72 %	2 517	/	/	/	2 517
FR	SRX	07D.	Raias	Águas da União da divisão VIId	663 000	630 718	699 850	110.96 %	69 132	1,0	A	/	103 698
FR	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	3 255 000	3 641 000	39 254	101.08 %	39 254	/	/	/	39 254
FR	WHG	08.	Badejo	Divisão VIII	1 524 000	2 406 000	2 441 333	101.47 %	35 333	/	/	/	35 333
IE	PLE	7FG.	Solha	Divisões VIIf, VIIg	200 000	66 332	67 431	101.66 %	1 099	/	/	/	1 099

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
IE	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	0	5 969	N/A	5 969	/	/	/	5 969
IE	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	1 048 000	949 860	980 960	103.27 %	31 056	/	A (6)	/	31 056
NL	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da União das zonas IIa, IV	0	0	1 260	N/A	1 260	/	/	/	1 260
NL	HAD	7X7A34	Arinca	Zonas VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	/	559	26 220	N/A	25 661	/	/	/	25 661
NL	HER	*25B-F	Arenque	Zonas II, Vb a norte de 62° N (águas faroenses)	736 000	477 184	476 491	99.86 %	– 693	/	/	23 551	22 858
NL	OTH	*2A-14	Capturas acessórias associadas ao carapau (pimpim, badejo e sarda)	Águas da União das zonas IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV	1 663 800	1 777 300	2 032 689	114.37 %	255 389	1,2	/	/	306 467
NL	POK	2A34.	Escamudo	Zonas IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32	68 000	110 846	110 889	100.04 %	43 (8)	/	/	1 057	1 057
NL	T/B	2AC4-C	Pregado e rodovalho	Águas da União das zonas IIa, IV	2 493 000	2 551 261	2 737 636	107.31 %	186 375	/	/	/	186 375
PT	BUM	ATLANT	Espadim-azul-do-atlântico	Oceano Atlântico	49 550	49 550	50 611	102.14 %	1 061	/	/	/	1 061

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) [1]	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação [2]	Fator de multiplicação suplementar [3] [4]	Deduções pendentes de anos anteriores [5] (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
PT	GHL	1N2AB	Alabote-da-gronelândia	Águas norueguesas das subzonas I, II	/	18 487	18 487	N/A	18 487	/	/	/	18 487
PT	MAC	8C3411	Sarda	Zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1	6 971 000	6 313 658	6 823 967	108.08 %	510 309	/	/	/	510 309
PT	SRX	89-C.	Raias	Águas da União das subzonas VIII, IX	1 051 000	1 051 000	1 068 676	101.68 %	17 676	/	/	/	17 676
PT	SWO	AN05N	Espadarte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	1 161 950	1 541 950	1 561 142	101.24 %	19 192	/	/	/	19 192
UK	DGS	15X14	Galhudo-malhado	Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV	0	0	12 585	N/A	12 585	/	/	/	12 585
UK	DGS	2AC4-C	Galhudo-malhado	Águas da União das zonas IIa, IV	0	0	17 776	N/A	17 776	/	/	/	17 776
UK	HER	4AB.	Arenque	Águas da União e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53° 30′ N	70 348 000	70 710 390	73 419 998	103.83 %	2 709 608	/	/		2 709 608
UK	MAC	2CX14-	Sarda	Zonas VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIId, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV	208 557 000	195 937 403	209 143 232	106.74 %	13 205 829	/	A [6]	/	13 205 829
UK	SAN	234_1	Galeota	Águas da União da zona de gestão da galeota 1	268 000	0	0	N/A	0	/	/	1 466 168	1 466 168

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2016 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2016 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2016 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multiplicação (2)	Fator de multiplicação suplementar (3) (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilogramas)	Deduções a efetuar em 2017 (quant. em quilogramas)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
UK	SRX	67AKXD	Raias	Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k	2 076 000	2 006 000	2 008 431	100.12 %	2 431	/	/	/	2 431
UK	T/B	2AC4-C	Pregado e rodovalho	Águas da União das zonas IIa, IV	693 000	522 000	544 680	104,34 %	22 680	/	/	/	22 680

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro, ao abrigo dos regulamentos pertinentes relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas de possibilidades de pesca, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), das transferências de quotas de 2015 para 2016, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3), com o artigo 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 1221/2014 do Conselho (JO L 330 de 15.11.2014, p. 16.), com o artigo 18.º-A do Regulamento (UE) 2015/104 do Conselho (JO L 22 de 28.1.2015, p. 1) e com o artigo 15.º, n.º 9, do Regualento (UE) n.º 1380/2013, ou da reafetação e dedução de possibilidades de pesca, em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. Se o volume da sobrepesca for inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e na condição de que o volume da sobrepesca exceda 10 %.

(4) A letra «A» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2014, 2015 e 2016. A letra «C» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(5) Quantidades remanescentes que não puderam ser deduzidas em 2016 em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/2226, conforme alterado pelo Regulamento (UE) 2017/162, por não haver quota disponível ou por esta não ser suficiente.

(6) Fator de multiplicação suplementar não aplicável porque o volume da sobrepesca não excede 10 % dos desembarques autorizados.

(7) A pedido da Bélgica, os desembarques adicionais até 10 % da quota de T/B foram autorizados pela Comissão em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 847/96.

(8) As quantidades inferiores a uma tonelada não são tidas em conta.